

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第197/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行特許合同第十五條第一款，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、將李燦烽學士作為政府駐澳門公共汽車股份有限公司代表的委任續期一年，由二零零四年八月五日起生效。

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二零零四年七月二十六日

行政長官 何厚鐸

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, do licenciado Canfeng Li, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2004.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

26 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第198/2004號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照第16/2001號行政法規第三條（十一）項及第四條的規定，作出本批示。

將下列科技委員會委員的委任續期兩年，由二零零四年八月八日起計：

- （一）唐志堅；
- （二）廖澤雲；
- （三）楊俊文；
- （四）吳亦新；
- （五）崔世平；
- （六）唐錫根；
- （七）李怡平；
- （八）山禮度；
- （九）韋輝樑；
- （十）潘婉儀；
- （十一）馬志毅；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 11) do artigo 3.º e artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação dos seguintes membros do Conselho de Ciência e Tecnologia, pelo período de 2 anos a contar de 8 de Agosto de 2004:

- 1) Tong Chi Kin;
- 2) Liu Chak Wan;
- 3) Yeung Tsun Man Eric;
- 4) Wu Yi Xin;
- 5) Chui Sai Peng;
- 6) Tong Seac Kan;
- 7) Li Yi Ping;
- 8) Arnaldo Ernesto dos Santos;
- 9) Wai Fai Leong;
- 10) Poon Yuen Yee;
- 11) Frederico Ma;

(十二) 何猷龍；

(十三) Manuel Santos；

(十四) Filipe Santos；

(十五) 姚潤棠。

二零零四年七月二十七日

行政長官 何厚鐸

12) Ho Yau Lung;

13) Manuel Santos;

14) Filipe Santos;

15) Iu Ion Tong.

27 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 25/2004 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，按照中央人民政府的命令，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年四月二十八日通過的有關大規模毀滅性武器擴散的第 1540 (2004) 號決議。該決議的正式中文文本與相關的葡文譯本一併公佈。

二零零四年七月二十九日發佈。

行政長官 何厚鐸

第 1540 (2004) 號決議

(2004 年 4 月 28 日安全理事會第 4956 次會議通過)

安全理事會，

申明核武器、化學武器和生物武器及其運載工具* 的擴散對國際和平與安全構成威脅，

鑒此重申 1992 年 1 月 31 日在安理會國家元首和政府首腦級會議上通過的主席聲明 (S/23500)，包括全體會員國都必須履行有關軍控和裁軍及防止所有大規模毀滅性武器在所有方面的擴散的義務，

還回顧該聲明強調全體會員國都必須根據《憲章》，以和平方式解決在這方面對維持區域和全球穩定具有威脅或破壞作用的任何問題，

申明決心履行《聯合國憲章》賦予安理會的首要責任，採取適當、有效的行動，應對核生化武器及其運載工具的擴散對國際和平與安全所造成的威脅，

申明支持旨在消除或防止核生化武器擴散的各項多邊條約，並申明這些條約的所有締約國全面履行條約以促進國際穩定的重要性，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1540 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 28 de Abril de 2004, relativa à proliferação de armas de destruição maciça, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1540 (2004)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4956.ª sessão, a 28 de Abril de 2004)

O Conselho de Segurança,

Afirmando que a proliferação das armas nucleares, químicas e biológicas e dos seus sistemas de vectores* constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

Reafirmando, neste contexto, a declaração do seu Presidente, adoptada na reunião do Conselho a nível dos Chefes de Estado e de Governo em 31 de Janeiro de 1992 (S/23500), incluindo a necessidade de todos os Estados Membros cumprirem as suas obrigações no que se refere ao controlo de armas e ao desarmamento e de prevenirem a proliferação em todos os seus aspectos das armas de destruição maciça,

Recordando igualmente que a referida declaração salientava a necessidade de todos os Estados Membros resolverem por meios pacíficos, em conformidade com a Carta, quaisquer problemas nesse âmbito que ameacem ou perturbem a manutenção da estabilidade regional ou mundial,

Afirmando a sua determinação de adoptar medidas adequadas e eficazes contra qualquer ameaça à paz e segurança internacionais causada pela proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e seus sistemas de vectores, em conformidade com as suas responsabilidades principais previstas na Carta das Nações Unidas,

Afirmando o seu apoio aos tratados multilaterais que têm por objecto a supressão ou a prevenção da proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e a importância para todos os Estados Parte nesses tratados de que estes sejam por eles plenamente cumpridos a fim de promover a estabilidade internacional,